



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 98312/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha  
**DATA DE ENTRADA:** 21/09/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00011/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação dos laudos PGR e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR  
**INTERESSADOS:** Jorge Bandeira da Silva  
Lauro Adolfo Maia Serafim



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.450.274/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/10/2020</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MANOEL PEDRO</b>	NÚMERO <b>344</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>58.884-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CATOLE DO ROCHA</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EXULTECONSULTORIA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 8208-4001</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/10/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/07/2023 às 10:58:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00101/2023**  
**DISPENSA DE VALOR Nº. 00010/2023**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**RAZÃO SOCIAL:** Exulte Prestação de Serviços Especializados LTDA  
**CNPJ:** 39.450.274/0001-18  
**ENDEREÇO:** Rua Manoel Pedro, 344 – Centro, Catolé do Rocha/PB  
**TELEFONE / FAX: EMAIL:** (83) 9.8208-4001 – almeidavaz@gmail.com

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS LAUDOS DE PGR E LTCAT DA PMCR.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vr. Total
0001	Prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente 1.350 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de um profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (LI e LP);	Mês	04	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00

**Valor total global:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme Edital (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00102/2023)  
**PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Conforme Edital (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00102/2023)

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, taxas e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Catolé do Rocha/PB, 06 de setembro de 2023.

  
**Francisco José de Almeida Vaz**  
**CPF: 027.876.234-41**

**EXULTE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**  
**CNPJ: 39.450.274/0001-18**  
**INSC. MUN. 0209406**  
**RUA MANOEL PEDRO, 344**  
**CENTRO - CEP: 58887-000**  
**CATOLÉ DO ROCHA-PB**

**EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**  
**Rua Manoel Pedro, 344 – Centro de Catolé do Rocha/PB – CEP: 58.884-000**  
**CNPJ: 39.450.274/0001-18 Insc. Municipal: 0209406**



**Procuradoria Jurídica Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB**  
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL N.º 00119/2023 - 1421**

**EMENTA:** Trata-se de parecer solicitado pela CPL deste município sobre o **Processo Administrativo n.º 00102/23, Dispensa de Valor n.º 00011/23, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DOS LAUDOS PGR E EXECUÇÃO DOS LAUDOS DE PGR E LTCAT DA PMCR, ocorrendo hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.**

## 1. RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL do Município de Catolé do Rocha – PB, através do Ofício n.º 00304/2023, com relação ao **Processo Administrativo n.º 00102/23, Dispensa de Valor n.º 00011/23, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DOS LAUDOS PGR E EXECUÇÃO DOS LAUDOS DE PGR E LTCAT DA PMCR, ocorrendo hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, sobretudo para analisar a legalidade do processo.**

O Processo teve início com o Ofício n.º 00102/2023 do Ilmo. Secretário de Administração (fls. 02) ressaltando a importância em **contratar a empresa para ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL, SOBRETUDO PGR E LTCAT.**

Ainda no referido ofício, um Estudo Técnico Preliminar e sua Aprovação pelo gestor (fls. 03/06), termo de referência e aprovação (fls. 07/10), Orçamentos de 03 empresas (**EXULTE CONSULTORIA E TREINAMENTO, FK CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA., FOCO CONSULTORIA**, às fls. 11/29), Valor de Referência de Mercado as fls. 30/31.

Declaração orçamentária indica a existência de dotação (fls. 33) e autorização do gestor às fls. 35 para que se dê seguimento ao processo.

Portarias de composição da CPL e demais documentos (fls. 36/39).

Minuta do edital de pretensa contratação direta e anexos (fls. 40/49) e despacho informando que a fase inicial encontra-se dentro dos parâmetros legais (fls. 50).

Edital de pretensa contratação direta e anexos (fls. 51/60).

Aviso da Contratação Direta publicado no PNCP, às fls. 61, bem como publicação do edital no diário do município (fls. 62/64).

Solicitação do edital por licitantes (fls. 65/66) e entrega de envelope com a documentação (fls. 67/91).

Ata da reunião da Dispensa de Valor n.º 00011/2023, com declaração de vencedor da empresa **EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, com valor total de R\$ 14.000,00 às fls. 92.

Este é o breve relatório.

Passamos a dar o nosso parecer.

## 2. PARECER

O primeiro avanço na tentativa de moralização no Brasil com relação a “coisa pública” deu-se após a promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo em seu art. 37, caput, diversos princípios orientadores da atuação dos entes públicos, quais sejam: o da

1  
 Bel. Thaila Ribeiro de Sá Xavier  
 Procuradora Jurídica  
 1421



**Procuradoria Jurídica Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB**  
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência, objetivando inculcar na mentalidade do administrador público, a seriedade com que deve ser tratado o Erário.

A licitação, trilhando por esse caminho de implementação de uma nova política administrativa, constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que do certame queiram participar.

Assim, é bom destacar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, substituída pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) tratou de conceituar licitação: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos", CONCEITO ESTE QUE PERMANECE COM A NOVA LEI, considerando que a lei nova veio atualizar a antiga, com algumas alterações mas mantendo a essência dos processos licitatórios, sobretudo seus princípios.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de "procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato". (DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.)

É, portanto, a forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública, além de estar respaldando o art. 37, XXI da Constituição Federal, que assim dispõe: "XXI – reservadas os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Assim, a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização e nos casos de contratação direta (art. 72 da Lei 14.133/21), restando configurada quando houver inviabilidade de competição (art. 74 - INEXIGIVEL) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 75).

No caso da dispensa de licitação, explica Marçal Justen Filho que se verifica "em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa."

Saliente-se que a nova lei das licitações, no art. 75, prescreve um rol taxativo para a dispensa, de sorte que somente nessas hipóteses poderá a Administração adotar referido procedimento.

Nesses casos, portanto, cabe à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa: a instauração da licitação ou a contratação direta.

Entre as novidades trazidas pela Lei nº 14.133/21, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, doravante referida apenas como NLLC, está a referência expressa, no seu art. 72, à existência de um processo de contratação direta, com a indicação dos documentos que devem instruí-lo, oportunidade em que ressaltamos o procedimento relativo Processo Administrativo nº 00102/23, Dispensa de Valor nº 00011/23, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DOS LAUDOS PGR E EXECUÇÃO DOS LAUDOS DE PGR E LTCAT DA PMCR** está em conformidade com as exigências legais.

No que tange ao objeto da presente análise, ressalta-se que tanto a Administração Pública Municipal, quanto outros órgãos tem se valido da contratação direta para algumas hipóteses com fundamento no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, in verbis:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

---

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2  
 Bel. Theodoro Prado de Sá Xavier  
 Procurador Jurídico  
 Matr. 1421



**Procuradoria Jurídica Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB**  
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência
- III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
  - b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
- IV - para contratação que tenha por objeto:
- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
  - b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;
  - c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência
  - d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por Instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;
  - e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
  - f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;
  - g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;
  - h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;
  - i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;
  - j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
  - k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;
  - l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;
  - m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;
- V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;
- VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;
- VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;
- VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
- IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;
- XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;
- XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;
- XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;
- XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;
- XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;
- XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 14.628, de 2023)

3  
 Bel. Thelma Ricardo de Sá Xavier  
 Procuradora Jurídica  
 - Matr. 1421



**Procuradoria Jurídica Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB**  
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

Restado cristalino a autorização legal para adquirir outros bens e serviços por licitação na modalidade dispensa em virtude de valor!!!!

O limite do valor de dispensa de licitação em 2023 passa a ser de 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) para compras e serviços e de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) para obras e serviços de engenharia.

Em situações excepcionais exigem medidas heterodoxas e muito mais responsivas, esperando-se tanto por parte das empresas fornecedoras para a Administração Pública, como esta própria, grande comprometimento e colaboração de todos no enfrentamento de situações urgentes, mitigando os sérios danos que a paralisação dos serviços poderia trazer, daí o porquê da contratações diretas.

Assim, sobretudo para atender as necessidades para contratação dos serviços e que os valores ofertados pela empresa (R\$ 14.000,00), encontram-se dentro do permissivo legal, somos pelo prosseguimento da licitação na modalidade dispensa no Processo Administrativo n.º 00102/23, Dispensa de Valor n.º 00011/23, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DOS LAUDOS PGR E EXECUÇÃO DOS LAUDOS DE PGR E LTCAT DA PMCR.

Este é o nosso parecer, meramente opinativo, devendo o mesmo ser submetido a apreciação do gestor municipal para sua decisão final.

Catolé do Rocha - PB, datado e assinado digitalmente.

Bel. Thallio Rosado de Sá Xavier  
 Procurador Jurídico  
 Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB

**THALLIO  
 ROSADO  
 DE SA  
 XAVIER**

Assinado de  
 forma digital por  
 THALLIO ROSADO  
 DE SA XAVIER  
 Dados: 2023.09.11  
 09:06:26 -03'00'



**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a Comissão de Contratação, a realizar procedimento licitatório, com dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, LC 123/2006 e alterações posteriores, destinada a:

*"Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR."*

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 28 de Agosto de 2023.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**1. DO OBJETO:**

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS LAUDOS DE PGR E LTCAT DA PMCR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR**

Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.350 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (LI e LP).	Mês	04	0,00	0,00
<b>Total Geral =&gt; 0,00</b>					

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1 A presente solicitação visa implantar no setor de recursos humanos da Edilidade, os serviços oferecidos pelos profissionais de saúde e segurança do trabalho, que abrangerá todos os servidores do Município, além de propiciar também a gestão Municipal a aplicabilidade das exigências impostas pelo Decreto Federal nº 8.373/14, que instituiu o e-Social, que servirá para o envio de informações para os demais órgãos públicos. Será realizada contratação direta através de Dispensa, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, na forma física, conforme regulamentado através do Decreto nº 032/2023, em seu art. 27, § 1º e § 2º, com publicação de edital, obedecendo todos os prazos legais, objetivando a ampla concorrência do referido processo.

**4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços ocorrerão nos dias e horários determinados neste Termo de Referência, ou conforme cronograma emitidos pela Secretaria Municipal de Administração.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.  
5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A prestação dos serviços ocorrerão no âmbito do Município de Catolé do Rocha-PB, nas sedes das Secretarias e demais órgãos ou localização que disponham de servidores municipais, que necessitaram da orientação, acompanhamento ou capacitação, inclusive abrangerá os servidores que atuam externamente nas ruas do Município.  
6.3. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, taxas, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará por 04 (quatro meses) ou até o final do exercício financeiro de 2023.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança,
- i) que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) A prestação dos serviços do presente objeto, decorre da continuidade dos mesmos serviços iniciados, porém, o licitante vencedor, deverá comprovar a capacidade técnica operacional, para que o processo iniciado não seja prejudicado e a Edilidade possa oferecer condições saudáveis aos servidores municipais e atendas as exigências quanto ao envio de informações aos órgãos públicos, conforme determina o e-Social.
- l) Está devidamente cadastrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para desenvolver as atividades de responsável técnico para o objeto licitado.

## 10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## 11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Catolé do Rocha/PB, 17 de agosto de 2023.

**João Patrício Vieira Alves**  
Diretor Geral de Licitações



GABINETE DO  
**PREFEITO**

10

## TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS LAUDOS DE PGR E LTCAT DA PMCR.**

### 1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:**

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

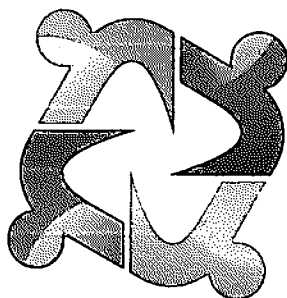
...

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 17 de Agosto de 2023.

**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito



**EXULTE**  
CONSULTORIA E TREINAMENTOS

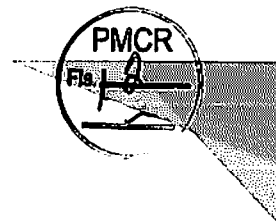
# PROPOSTA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB.

“Prestação de serviço na área de Saúde e Segurança do  
Trabalho para o ano de 2023”

**Catolé do Rocha – PB.  
– 2023 –**

Rua Manoel Pedro, 344 - Centro  
Catolé do Rocha – PB – CEP: 58.884-000  
Tel.: (83) 98208-4001 / (83) 99864-4795  
E-mails: [almeidavaz@gmail.com](mailto:almeidavaz@gmail.com) e [exulteconsultoria@gmail.com](mailto:exulteconsultoria@gmail.com)  
CNPJ: 39.450.274/0001-18 – Insc. Municipal: 0209406



Segue a proposta para a prestação de serviço no Projeto de Segurança do Trabalho, atendendo as normas regulamentadoras trabalhistas, para acompanhamento da implantação dos laudos e programas referente a saúde e segurança do trabalho, para o período de setembro a dezembro de 2023, para a empresa: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB., CNPJ 09.067.562/0001-27**, seguem as informações.

Item	Descrição	Valor R\$
1	Prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho, acompanhamento de implantação dos laudos PGR e LTCAT.	14.000,00
<b>TOTAL R\$</b>		<b>14.000,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais). Com repasse de forma mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

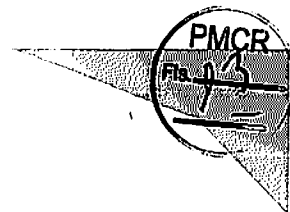
#### QUANTIDADE DE SERVIDORES:

O Programa prevê um número aproximado de **1.350 (um mil trezentos e cinquenta)** servidores.

São 10 secretarias e o Gabinete do Prefeito com número respectivo de funcionários por Órgão:

1. Gabinete do Prefeito – 21 Servidores;
2. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – 57 Servidores;
3. Secretaria Municipal de Finanças – 50 Servidores;
4. Secretaria Municipal de Administração – 77 Servidores;
5. Secretaria Municipal de Infraestrutura – 74 Servidores;
6. Secretaria Municipal de Agricultura – 14 Servidores;
7. Secretaria Municipal de Saúde – 367 Servidores;
8. Secretaria Municipal de Assistência Social – 52 Servidores;
9. Secretaria Municipal de Cultura – 14 Servidores;
10. Secretaria Municipal de Esportes – 12 Servidores;
11. Secretaria Municipal de Educação – 353 Servidores;
12. Secretaria de Transportes – 04 Servidores

**EXULTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**  
 Rua Manoel Pedro, 344 – Centro de Catolé do Rocha/PB – CEP: 58.884-000  
 CNPJ: 39.450.274/0001-18      Insc. Municipal: 0209406



**OBS.:**

- Os serviços contratados terão duração de 04 (quatro) meses;
- Um técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB;
- Não estão inclusos os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, periódico, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho);
- Não estão inclusos exames ocupacionais;
- Não estão inclusos os Laudos (LI e LP);
- Esta proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar desta data.

**A Exulte Consultoria – Núcleo Saúde e Segurança do Trabalho está à disposição para esclarecer qualquer dúvida, ficamos no aguardo de sua aprovação para firmarmos nossa parceria.**

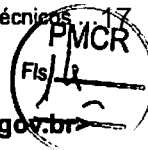
Católé do Rocha/PB, 25 de agosto de 2023.

**Francisco José de Almeida Vaz**  
Tec. Segurança do Trabalho  
Reg. Técnico: 0004271





Secretaria Administração &lt;administracao@catoleorochoa.pb.gov.br&gt;



## Solicitação de Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em SST.

2 mensagens

Secretaria Administração &lt;administracao@catoleorochoa.pb.gov.br&gt;

25 de agosto de 2023 às

11:03

Para: "kegalves@gmail.com" &lt;kegalves@gmail.com&gt;

DA: Secretaria Municipal de Administração de Catolé do Rocha-PB

A: Empresa FK Consultoria &amp; Serviços LTDA

Campina Grande -PB

**ASSUNTO: Solicitação de Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em SST.**

A Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar a vossa Senhoria Pesquisa de Preço para Prestação de Serviço de Segurança do Trabalho, atendendo as normas regulamentadoras trabalhistas, para acompanhamento da implantação dos laudos e programas referente a saúde e segurança do trabalho, para o período de agosto 2023 a dezembro de 2023, para aproximadamente 1.350 (mil trezentos e cinquenta) servidores da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

Sem mais, renovemos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Adeildo Evangelista de Sá**  
Secretário Municipal de Administração

Ao Senhor,  
**Francisco Kegenaldo Alves de Sousa**

Consultor Técnico em Gestão  
Empresa FK Consultoria & Serviços LTDA  
Campina Grande -PB



**Kegenaldo Alves** <kegalves@gmail.com>  
Para: Secretaria Administração <administracao@catoledorocho.pb.gov.br>

25 de agosto de 2023 às 14:07

Prezado Senhor,  
Adeildo Evangelista de Sá  
Secretário Municipal de Administração

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste, encaminhar proposta de Prestação de Serviços de Segurança do Trabalho, atendendo as normas regulamentadoras trabalhistas, para acompanhamento da implantação dos laudos e programas referente à Saúde e Segurança do Trabalho, para o período de agosto 2023 a dezembro de 2023, para aproximadamente 1.350 (mil trezentos e cinquenta) servidores da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

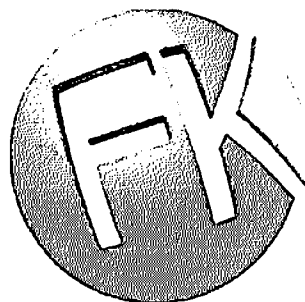
Atenciosamente,

Francisco Kegenaldo Alves de Sousa  
Consultor Técnico em Gestão

Prof. FRANCISCO KEGENALDO ALVES DE SOUSA, PD. Dr.  
フランシスコ ケゲナルド アルベス デ ソウザ  
Professor Associado  
Unidade Acadêmica de Engenharia de Produção - UAEP  
Universidade Federal de Campina Grande - UFCG  
Av. Aprigio Veloso, 882 - Cidade Universitária - Bodocongó  
CEP. 58429-900 - Campina Grande - Paraíba - Brasil.  
Email: kegalves@gmail.com  
Tel.: +55 83 99607-3258

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Proposta - Prefeitura de Catolé de Rocha - PB. - 25082023.pdf**  
228K



**Consultoria &  
Serviços Ltda.**

# PROPOSTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CATOLÉ DO ROCHA – PB.**

**“PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO  
ESPECIALIZADO EM SST”**

**Campina Grande – PB.  
– 2023 –**

Rua Valdemira Emilia Pinto, 100 - Catolé  
Campina Grande – PB – CEP: 58.410-460  
Tel.: (83) 99600-4731 / 99607-3258  
E-mails: [matheusurtiga@gmail.com](mailto:matheusurtiga@gmail.com) e [kegalves@gmail.com](mailto:kegalves@gmail.com)  
CNPJ: 06.912.335/0001-62 – CMC: 042.591-3  
[www.fkconsulting.com.br](http://www.fkconsulting.com.br)



A FK Consultoria & Serviços – Núcleo Saúde e Segurança do Trabalho, atua há 18 anos na região de Campina Grande e cidades circunvizinhas no estado da Paraíba, como suporte e apoio da gestão de recursos humanos para as empresas, no que diz respeito a aplicação das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas a Saúde e Segurança do Trabalho (SST).

**Serviços realizados pela FK Consultoria & Serviços:**

- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho;
- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- Laudos de Insalubridade e Periculosidade.
  
- Exames Ocupacionais:
  - Admissional (Com geração do XML- eSocial a partir de 10/01/2023);
  - Periódico (Com geração do XML- eSocial a partir de 10/01/2023);
  - Mudança de função (Com geração do XML- eSocial a partir de 10/01/2023);
  - Retorno ao trabalho (Com geração do XML- eSocial a partir de 10/01/2023);
  - Demissional (Com geração do XML- eSocial a partir de 10/01/2023).

**Condições Gerais**

Segue a proposta para a prestação de serviço no Projeto de Segurança do Trabalho, atendendo as normas regulamentadoras trabalhistas, para acompanhamento da implantação dos laudos e programas referente à Saúde e Segurança do Trabalho, para o período de agosto a dezembro de 2023, para a empresa: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB., CNPJ 09.067.562/0001-27**, seguem as informações.

FK Consultoria Empresarial Ltda.

Rua Valdemira Emilia Pinto, 100 – Catolé - Campina Grande – PB - CEP 58410-460  
Tel.: (83) 99600-4731 / 99607-3258 – e-mails: matheusurtiga@gmail.com e fegalves@gmail.com  
CNPJ: 06.912.335/0001-62 – CMC: 042.591-3

2



## Proposta Comercial

Em atenção à solicitação de proposta da empresa:

Item	Descrição	Nº Estimado de Servidores	Valor R\$ Por Servidor	Valor Total R\$
1	Prestação de serviço em Saúde e Segurança do Trabalho, acompanhamento de implantação dos laudos PGR e LTCAT.	1.350	16,80	22.689,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.350</b>	<b>16,80</b>	<b>22.689,00</b>

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 22.689,00 (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais).**

### ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

O Programa prevê um número aproximado de **1.350 (Um Mil e Trezentos e Cinquenta)** servidores.

### QUANTIDADE DE ORGÃOS ATENDIDOS:

São 11 secretarias e o Gabinete do Prefeito:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
3. Secretaria Municipal de Finanças;
4. Secretaria Municipal de Administração;
5. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
6. Secretaria Municipal de Agricultura;
7. Secretaria Municipal de Saúde;
8. Secretaria Municipal de Assistência Social;
9. Secretaria Municipal de Cultura;
10. Secretaria Municipal de Esportes;
11. Secretaria Municipal de Educação;
12. Secretaria Municipal de Transportes.

### OBS.:

- Os serviços contratados terão duração de **05 (cinco) meses;**

FK Consultoria Empresarial Ltda.

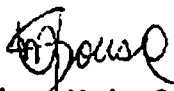
Rua Valdemira Emilia Pinto, 100 - Catolé - Campina Grande - PB - CEP 58410-460  
Tel.: (83) 99600-4731 / 99607-3258 - e-mails: matheusurtiga@gmail.com e kegalves@gmail.com  
CNPJ: 06.912.335/0001-62 - CMC: 042.591-3



- Não estão inclusos os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, periódico, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho);
- Não estão inclusos exames ocupacionais;
- Não estão inclusos os Laudos (LI e LP);
- Esta proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar desta data;
- Um técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB.

A FK Consultoria & Serviços – Núcleo Saúde e Segurança do Trabalho está à disposição para esclarecer qualquer dúvida, ficamos no aguardo de sua aprovação para firmarmos nossa parceria.

Campina Grande (PB), 25 de agosto de 2023.

  
**Matheus Urtiga Sousa**  
Eng. Segurança do Trabalho  
CREA-PB: 11490232021

  
**Francisco Kegenaldo Alves de Sousa**  
Consultor Técnico em Gestão

FK Consultoria Empresarial Ltda.

Rua Valdeмира Emília Pinto, 100 – Catolé - Campina Grande – PB - CEP 58410-460  
Tel.: (83) 99600-4731 / 99607-3258 – e-mails: matheusurtiga@gmail.com e kegalves@gmail.com  
CNPJ: 06.912.335/0001-62 – CMC: 042.591-3

4



Secretaria Administração &lt;administracao@catoleorochoa.pb.gov.br&gt;

**Solicitação de Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em SST.**

3 mensagens

Secretaria Administração &lt;administracao@catoleorochoa.pb.gov.br&gt;

25 de agosto de 2023 às

10:11

Para: almeidavaz@gmail.com, exulteconsultoria@gmail.com

DA: Secretaria Municipal de Administração de Catolé do Rocha-PB

A: Empresa Exulte Consultoria e Treinamentos

Catolé do Rocha -PB

**ASSUNTO: Solicitação de Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em SST.**

A Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar a vossa Senhoria Pesquisa de Preço para Prestação de Serviço de Segurança do Trabalho, atendendo as normas regulamentadoras trabalhistas, para acompanhamento da implantação dos laudos e programas referente a saúde e segurança do trabalho, para o período de agosto 2023 a dezembro de 2023, para aproximadamente 1.350 (mil trezentos e cinquenta) servidores da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

Sem mais, renovemos votos de estima e apreço.

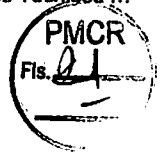
Atenciosamente,

**Adeildo Evangelista de Sá**  
Secretário Municipal de Administração

Ao Senhor,

**Francisco José de Almeida Vaz**

Técnico Segurança do trabalho  
Empresa Exulte Consultoria e Treinamentos  
Catolé do Rocha-PB



Chiquinho Almeida <almeidavaz@gmail.com>  
Para: Secretaria Administração <administracao@catoleorochoa.pb.gov.br>

25 de agosto de 2023 às 10:40

Bom dia, segue em anexo a proposta para prestação de serviço, conforme solicitado.

Saúde e Sucesso

Chiquinho Almeida  
83 3441-1739 / 83 98208-4001  
Skype: chiquinhoalmeida1



Ágil Consultoria e Serviços



[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Proposta Prefeitura Catolé do Rocha - EXULTE.pdf  
281K

Secretaria Administração <administracao@catoleorochoa.pb.gov.br>  
Para: Chiquinho Almeida <almeidavaz@gmail.com>

25 de agosto de 2023 às 16:12

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



## **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** **TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SST**

**Solicitante: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB**

**Empresa: FOCO CONSULTORIA**

**CNPJ: 14.754.662/0001-61**

**Endereço: Rua José Walter Dias, 67, Seminário, Crato/CE.**

**E-mail: [fococonsultoria@gmail.com](mailto:fococonsultoria@gmail.com)**

**Católé do Rocha – PB.  
2023**

## OBJETIVO DA CONSULTORIA

Prestação de serviço no Projeto de Segurança do Trabalho, atendendo as normas regulamentadoras trabalhistas, para acompanhamento da implantação dos laudos e programas referente a saúde e segurança do trabalho, para o período de setembro a dezembro de 2023, para a empresa: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB.**, CNPJ 09.067.562/0001-27, seguem as informações.

## VALOR DO INVESTIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho, acompanhamento de implantação dos laudos PGR e LTCAT.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais). Com repasse de forma mensal no valor de R\$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

## ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

O Programa prevê um número aproximado de **1.350 (um mil trezentos e cinquenta)** servidores.

São 10 secretarias e o Gabinete do Prefeito com número respectivo de funcionários por Órgão:

1. Gabinete do Prefeito – 21 Servidores;
2. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – 57 Servidores;
3. Secretaria Municipal de Finanças – 50 Servidores;
4. Secretaria Municipal de Administração – 77 Servidores;

5. Secretaria Municipal de Infraestrutura – 74 Servidores;
6. Secretaria Municipal de Agricultura – 14 Servidores;
7. Secretaria Municipal de Saúde – 367 Servidores;
8. Secretaria Municipal de Assistência Social – 52 Servidores;
9. Secretaria Municipal de Cultura – 14 Servidores;
10. Secretaria Municipal de Esportes – 12 Servidores;
11. Secretaria Municipal de Educação – 353 Servidores;
12. Secretaria de Transportes – 04 Servidores;

### **OBSERVAÇÕES RELAVANTES**

Os serviços contratados terão duração de 04 (quatro) meses;

Não estão inclusos os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, periódico, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho);

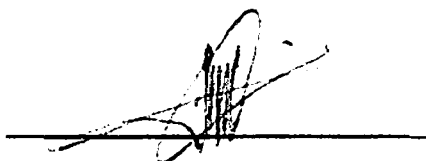
Não estão inclusos exames ocupacionais;

Não estão inclusos os Laudos (LI e LP);

Esta proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar desta data;

Um técnico em Segurança do Trabalho que ficará a disposição da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB.

**Crato - CE, 25 de agosto de 2023.**



**Francisco William Batista dos Santos**

**Diretor/Consultor Técnico**

28/08/23, 10:53

E-mail de PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLE DO ROCHA - Solicitação de Proposta de Prestação de Serviços Técnicos ...28

FOCO CONSULTORIA <fococonsultoriaetreinamento@hotmail.com>  
Para: Secretaria Administração <administracao@catole.rocha.pb.gov.br>

28 de agosto de 2023 às 09:55

[Texto das mensagens anteriores oculto]



 Proposta FOCO Prefeitura de Catolé do Rocha-PB.pdf  
218K



Secretaria Administração &lt;administracao@catoleorochoa.pb.gov.br&gt;

**Solicitação de Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em SST.**

2 mensagens

Secretaria Administração <administracao@catoleorochoa.pb.gov.br>  
Para: fococonsultoriaetreinamento@hotmail.com

28 de agosto de 2023 às 09:26

DA: Secretaria Municipal de Administração de Catolé do Rocha-PB

A: Empresa Foco Consultoria

Crato -CE

**ASSUNTO: Solicitação de Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em SST.**

A Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar a vossa Senhoria Pesquisa de Preço para Prestação de Serviço de Segurança do Trabalho, atendendo as normas regulamentadoras trabalhistas, para acompanhamento da implantação dos laudos e programas referente a saúde e segurança do trabalho, para o período de agosto 2023 a dezembro de 2023, para aproximadamente 1.350 (mil trezentos e cinquenta) servidores da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

Sem mais, renovemos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Adeildo Evangelista de Sá**  
Secretário Municipal de Administração

Ao Senhor,

**Francisco Willian Batista dos Santos**

Diretor/Consultor Técnico

Empresa Foco Consultoria

Crato-CE



Responder

Encaminhar



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



DISPENSA N° DV00002/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00027/2023

CONTRATO N°: 00028/2023-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Sítio Genipapeiro - Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - RUA MANOEL PEDRO, 344 - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 39.450.274/0001-18, neste ato representado por Francisco José de Almeida Vaz, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Pedro, 344, Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 027.876.234-41, Carteira de Identidade n° 2.266.542 2 \* VIA SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00002/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente 1.091 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de um profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (LI e LP);	Mês	5	3.500,00	17.500,00

**Total: 17.500,00**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FFM/ICMS e Outros  
04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. da Municipal de Administração  
339039.00 - Outros Serviço de Terceiros - PJ

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 19/06/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h - Os serviços deverão ser prestados em atendimento ao disposto no termo de referência, ficando obrigado a disponibilidade de um técnico de Segurança do Trabalho à disposição da PMCR, para o acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.



O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 19 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

*[Handwritten signature]*  
250 516 284 00

*[Handwritten signature]*  
313 037 574 - 00

PELO CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito  
768.898.074-72

PELO CONTRATADO

*[Handwritten signature]*  
EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS  
LTD  
FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA VAZ  
027.876.234-41





SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**ADMINISTRAÇÃO**

**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado**

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação dos laudos PGR e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

### 2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Agosto de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.	UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.350 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (LI e LP).	Mês	4	4.311,81	17.247,24	
<b>Total</b>						<b>17.247,24</b>

### 3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 17.247,24.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 1 (um) dia

Conclusão: 4 (quatro) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 28 de Agosto de 2023.

  
**Adeildo Evangelista Sá**  
Secretário Municipal de Administração

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1.Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2.Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.**

### **3.Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, implantando as inovações no tocante a Segurança e Saúde no Trabalho – SST no e-Social a partir das obrigatoriedade do envio de eventos relacionados ao tema para os órgãos públicos, o e-Social foi instituído pelo Decreto 8.373/14 e está previsto em seu art. 2º, parágrafo 1º, inciso III que as pessoas jurídicas de direito público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão sujeitas às prestações de informações, no entanto fica claro a necessidade de manutenção dos serviços correlacionados com a necessidade de cumprimento das novas legislações pertinentes ao caso em si.

### **4.Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### **5.Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ETP 1	Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.350 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (LI e LP).	Mês	4

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **6.Levantamento de mercado**

Foram solicitadas pesquisas de mercado junto a empresas do ramo localizadas local ou na região, portanto, como se trata de uma prestação de serviço bem específica, além de utilizarmos termo de contrato firmado entre esta Edilidade e prestador de

*serviços que desenvolveu o trabalho de forma satisfatória.*

**7. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**8. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado local ou regional, sem considerar os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 17.247,25:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Dar continuidade na prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho com o acompanhamento de implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT. Atendendo a todas normas regulamentadoras trabalhistas. O programa prevê um atendimento de aproximadamente até 1.350 servidores, podendo ser atualizado conforme alteração dos laudos no decorrer da execução. Deverá disponibilizar de no mínimo 01 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho que ficará à disposição da PMCR. Não estão inclusos nesta contratação: Exames ocupacionais; Laudos (LI e LP).	Mês	4	4.311,81	17.247,25
<b>Total</b>					<b>17.247,25</b>

**9. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR, para assim cumprir as exigências legais do Decreto nº 8.373/14, que trata da instituição do e-Social, onde todas as empresas terão que ter o controle total das informações relativas à segurança e saúde no trabalho e prestar tais informações ao órgãos competentes, através do seu envio, por tanto, sem a presença de um profissional da área, capacitado e específico, torna-se inviável cumprir as determinações legais impostas as empresas e órgãos públicos em todas as esferas.

**10. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, com um serviço que atenda as reais necessidades da Edilidade e principalmente em atendimento aos novos normativos legais no tocante ao e-Social e demais exigências, relativamente a: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração no tocante ao objeto em comento, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis, dando publicidade a todos os atos e realizações administrativas.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, forma de execução e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **11. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **12. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Porém, atenta-se, que a Administração Municipal, necessitará está atenta através da gestão e fiscalização do contrato, no sentido de acompanhar a execução e consequentemente atestar que os serviços estão em comum acordo com as necessidades dos Setor de Recursos Humanos e principalmente em total consonância com o disposto no Decreto nº 8.373/14.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 15 de Agosto de 2023.

***Eriene Rafael de Souza Suassuna***

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

06

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR, visando o atendimento das necessidades no tocante a saúde e segurança do trabalho para todos os servidores municipais e especialmente para atender as demandas oriundas do Decreto 8.373/14, que trata do e-Social.

### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:**

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

...

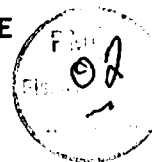
*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 15 de Agosto de 2023.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito



**OFÍCIO Nº 00102/2023-SECAD**

Catolé do Rocha-PB, 28 de Agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito  
Lauro Adolfo Maia Serafim

**Assunto:** Encaminhar ao vosso Gabinete, pesquisas de mercado realizadas através de fornecedores do setor localizados regionalmente, bem como cópia do último contrato firmado para o mesmo objeto, documentos necessários para instaurar processo cabível para contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR. Devido a necessidade de se firmar novo contrato para continuidade dos serviços que foram implementados em todas as secretarias desta Edilidade, buscando atender as demandas e exigências impostas pela obrigatoriedade de atendimento das diretrizes do E-Social, nova normatização que une e simplifica o envio e acesso de informações aos órgãos federais.


O processo será realizado, obedecendo os devidos critérios estabelecidos pela nova lei de licitações, com a devida publicação em sitio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cumprindo o prazo mínimo de 03 dias úteis para que os interessados compareçam ou protocolem seus envelopes contendo documentação e proposta de preços, porém será realizado de forma física. Atendendo também o § 1º do art. 27 do Decreto Municipal nº 032/2023 e § 2º, no tocante as publicações.

O presente processo, será realizado na forma física, devido a se tratar dos primeiros processos instaurados em obediência o novo ordenamento jurídico, ou seja, da Lei nº 14.133/21, será físico, porém obedecerá a todas as exigências no tocante a abertura do processo a ampla concorrência, levando-se em consideração a estimativa de preços obtida através de 03 fornecedores locais ou regionais.

O presente contrato, é imprescindível para o cumprimento por parte da Prefeitura Municipal em sua totalidade, em acompanhar todos os funcionários da Edilidade no tocante a Segurança do Trabalho, condições de trabalho sem prejudicar a saúde dos mesmos, e alinhando todas as exigências legais na aplicação do e-Social no ente Municipal.

Por este motivo, pedimos a referida a publicação do edital de pretensa contratação direta visando a referida contratação, mediante abertura de processo aberto a ampla concorrência.

Sem mais para o momento, nossos votos de estima e consideração.

  
Adeildo Evangelista Sá  
Secretário Municipal de Administração  
Adeildo Evangelista de Sá  
Sec. Mun. de Administração  
Mat. 1760



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00011/2023**

Catolé do Rocha - PB, 06 de Setembro de 2023.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação dos laudos PGR e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação dos laudos PGR e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; implantando as inovações no tocante a Segurança e Saúde no Trabalho – SST no e-Social a partir da obrigatoriedade do envio de eventos relacionados ao tema para os órgãos públicos, o e-Social foi instituído pelo Decreto 8.373/14 e está previsto em seu art. 2º, parágrafo 1º, inciso III que as pessoas jurídicas de direito público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão sujeitas às prestações de informações, no entanto fica claro a necessidade de manutenção dos serviços correlacionados com a necessidade de cumprimento das novas legislações pertinentes ao caso em si.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - R\$ 14.000,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

**Adeildo Evangelista Sá**  
Secretário Municipal de Administração





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00011/2023**

Catolé do Rocha - PB, 06 de Setembro de 2023.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação dos laudos PGR e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação dos laudos PGR e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; implantando as inovações no tocante a Segurança e Saúde no Trabalho – SST no e–Social a partir das obrigatoriedade do envio de eventos relacionados ao tema para os órgãos públicos, o e–Social foi instituído pelo Decreto 8.373/14 e está previsto em seu art. 2º, parágrafo 1º, inciso III que as pessoas jurídicas de direito público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão sujeitas às prestações de informações, no entanto fica claro a necessidade de manutenção dos serviços correlacionados com a necessidade de cumprimento das novas legislações pertinentes ao caso em si.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - R\$ 14.000,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

**Adeildo Evangelista Sá**  
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DA PARAÍBA



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**FINANÇAS**

## DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

**OBJETO:** "Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação dos laudos PGR e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR".

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS  
04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
339039.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS-PJ

Católé do Rocha - PB, 28 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA FRANCINETE VIEIRA**  
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212

e-mail:financas@catoledorocha.pb.gov.br



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/09/2023 às 07:38:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 98312/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00011/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 12/09/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 14.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação dos laudos PGR e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 14.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Exulte Prestacao de Servicos Especializados Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 39.450.274/0001-18

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d2650be90dc9e5974edc19dd7656e5d0
Autorização da autoridade competente	Sim	fad2228b39e1e71c91b53ea7faa0b13a
Estimativa da despesa	Sim	3195d39cd08c7e92046af7b4b5e48988
Estudo Técnico Preliminar	Sim	63e8c6a769f9a3874c920a1d4746a589
Formalização de demanda	Sim	168c8015e89dd5ce88e1b7f2b18f7658
Justificativa de preço	Sim	705ebad7ba07752508646b0f6d0c1800
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	705ebad7ba07752508646b0f6d0c1800
Previsão Orçamentária	Sim	da922fb7652d51f4374766c8b6946ff0
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Exulte Prestacao de Servicos Especializados Ltda	Sim	e1c752f8070770b1ec223583f99f246f

**João Pessoa, 21 de Setembro de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**